

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento – (Lei nº13.908/2007)	R\$ 603,04
Gratificação por Tempo de Serviço de 20% (art.43 da Lei nº 9.826/74)	R\$ 120,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (art.1º da Lei Estadual nº 13.932/2007)	R\$ 271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº 12.066/93)	R\$ 120,61
Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	R\$ 120,61
TOTAL	R\$ 1.236,24

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)	R\$ 983,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 98,30
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12º da Lei nº14.431/2009	R\$ 281,61
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	R\$ 272,58
TOTAL	R\$ 1.635,49

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista. o que consta do processo nº03277826/2003 e da Lei nº 12.780/97, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA DE FATIMA SILVA FARIAS**, CPF 781.997.863-53, que exerce função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica - MAG, referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0595871-7, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/03/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 13.512/2004	949,20
Gratificação por Tempo de Serviço de 10% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	142,38
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - (art. 1º da Lei nº 13.932/07)	379,68
Gratificação de Incentivo Profissional 20% -art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	189,84
TOTAL	1.661,10

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 19/10/2007, publicado no DOE de 08/11/2007, que concedeu aposentadoria a servidora, LUCIA DE FATIMA SILVA FARIAS, matrícula no 0595871-7, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04105884/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº 9.826 de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, à servidora **MARIA MILENE BEZERRA**, CPF 221.161.260-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 05, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 03377512 lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 84%, a partir de 17/11/2007, conforme laudo médico nº 2007/026550 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária. Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal , conforme legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. A PARTIR DE 29/03/2012, FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70 DE 29/03/2012, PUBLICADO NO D.O.U. DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:**

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 15.098/2012	268,27
Progressão Horizontal de 15% – art.43 da Lei nº 9.826/1974	40,24
TOTAL	308,51

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal , conforme legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03281239/2007 RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA EPIFANIA ARAUJO GOMES**, CPF 163.370.933-72, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0337261-8, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - (Lei nº 13.908/2007)	603,04
Gratificação por Tempo de Serviço de 20% - (	120,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% - (art. 1º da Lei nº 14.182/08)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	120,61
TOTAL	1.115,53

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00766403/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014 c/c a Lei Complementar Estadual nº 332/2024, ao(a) servidor(a) **FRANCISCO RICARDO ARARIPE RIOS**, CPF nº 212.696.533-34, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE A, NÍVEL IV, Grupo Ocupacional de Atividade de Polícia Judiciária – APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 106.261-1-0, com lotação na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/02/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

